

DECRETO Nº 967/77

EMENTA: Regulamenta o Art. 16 da Lei Municipal nº 1.412, de 19 de fevereiro de 1977, altera as tabelas a que se refere o Art. 11 do Decreto nº 942, de 17 de maio de 1977, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o Art. 16 da Lei Municipal nº 1.412, de 19 de fevereiro de 1977, carece de regulamentação para usos tolerados, adequados e demais disposições quanto a uso do solo;

CONSIDERANDO que o Art. 9º da mesma Lei Municipal nº 1.412, estabelece que o objetivo básico das Zonas de Atividade é o estímulo à concentração de serviços e comércio, e


CONSIDERANDO a necessidade da adoção de critérios mais justos e que estabeleçam distinção da aplicação das leis de uso do solo entre áreas loteadas e áreas não loteadas,

DECRETA:

Art. 1º - Em loteamentos existentes até 19 de fevereiro de 1977 a ocupação de até 70% (setenta por cento) a que se refere o Art. 16 da Lei Municipal nº 1.412, de 19 de fevereiro de 1977, obedecerá os seguintes critérios, até que seja detalhado o zoneamento da Cidade em forma de sub-zoneamento.

- a. PARA USOS ADEQUADOS EM QUALQUER ZH
- | | |
|--------------------------------|---------------------|
| Taxa de ocupação | - 70% |
| Coefficiente de aproveitamento | - 4 |
| Quota de terreno por habitação | - 90 m ² |
- b. PARA USOS TOLERADOS EM QUALQUER ZH
- | | |
|--------------------------------|-------|
| Taxa de ocupação | - 50% |
| Coefficiente de aproveitamento | - 1 |

Art. 2º - As construções de fins habitacionais unifamiliares existentes até a data de publicação deste Decreto, em qualquer zona previs



DECRETO Nº 967/77

ta no PEDI/VR, poderão ser ampliadas ou reformadas, desde que obedecidas as normas do Art. 1º deste Decreto, e o disposto no Art. 7º do Decreto nº 942, de 17 de maio de 1977.

Parágrafo único - Os projetos das ampliações ou reformas a que se refere o presente artigo ficam dispensados de consulta prévia.

Art. 3º - Para melhor estimular concentração de serviços e comércio, em Zonas de Atividades previstas no PEDI/VR, ficam estabelecidos os seguintes valores:

a. PARA USOS ADEQUADOS EM QUALQUER ZA

Taxa de ocupação - 70%
Coeficiente de aproveitamento - 4
Quota de terreno por habitação - 100 m²

b. PARA USOS TOLERADOS EM QUALQUER ZA

Taxa de ocupação - 40%
Coeficiente de aproveitamento - 11
Quota de terreno por habitação - 125 m²

Art. 4º - Os estabelecimentos de ensino existentes até a data de publicação deste Decreto, em qualquer zona prevista no PEDI/VR, poderão ser ampliados, desde que obedecidas as disposições para USO ADEQUADO DAS ZA-1.

Art. 5º - Em função do disposto nos artigos anteriores e para loteamentos existentes até 1º de fevereiro de 1977, ficam alteradas as tabelas 2 e 3 a que se refere o Art. 11 do Decreto nº 942, de 17 de maio de 1977, fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 6º - Para loteamentos aprovados a partir de 1º de fevereiro de 1977, prevalecem integralmente os valores das tabelas originais da Lei Municipal nº 1.412/77.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 09 de novembro de 1977.


Georges Leonardos
Prefeito

TABELA 2 - A que se refere o Art. 11 do Decreto nº 942/77
 USOS ADEQUADOS, TOLERADOS E INADEQUADOS POR ZONA

ZONAS	U S O S																					
	RU	RM	RT	M	C1	C2	C3	S1	S2	SP	PP	E1	E2	E3	I1	I2	I3	SE 1	SE 2	SE 3	SE 4	AA
ZA - 1	I	A	A	A	T	A	A	I	T	I	A	I	I	I	I	I	I	A	A	A	T	I
ZA - 2	I	T	I	A	A	A	T	I	T	I	A	I	I	I	I	I	I	A	A	A	A	I
ZA - 3	I	T	A	T	T	A	A	I	T	I	T	I	I	I	I	I	I	A	A	A	T	I
ZI - 1	I	I	I	I	T	I	I	I	I	I	I	I	I	I	A	A	T	I	I	I	T	I
ZI - 2	T	I	I	I	A	T	I	I	T	I	I	I	I	I	I	T	A	T	T	A	A	I
ZI - 3	T	I	I	I	I	T	T	I	T	I	I	I	A	I	I	T	A	T	T	T	T	T
ZI (x)	T	I	I	I	T	I	I	I	I	I	I	I	I	I	A	A	T	T	I	I	T	I
ZH - 1	A	A	A	I	I	I	T	A	T	A	T	A	A	I	I	I	I	I	I	I	I	T
ZH - 2	A	A	A	I	I	I	T	A	T	A	T	A	A	I	I	I	I	I	I	I	I	T
ZH - 3	A	A	A	T	I	I	T	A	T	A	T	A	A	I	I	I	I	I	I	I	I	I
ZH -(x)	A	A*	I	I	A	I	T	T	T	A	A	A	A	I	I	T	A	T	T	A	A	I
ZT - 1	T	T	A	A	I	T	A	T	A	T	A	T	T	I	I	I	I	A	T	T	I	I
ZT - 2	Ver artigo 12 (II)																					
ZP - 1	Ver artigo 13																					
ZP - 2	Ver artigo 13																					
ZR - 1	T	T	T	I	I	I	I	I	I	T	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	A
ZR - 2	I	I	T	I	I	I	I	I	I	A	T	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	A
ZR -(x)	I	I	I	I	I	I	I	A	A	I	I	I	I	A	I	I	I	I	I	I	I	A

A = Adequado
 A* = Adequado até Sub/Zonamento
 T = Tolerado
 I = Inadequado



/lad.

Prefeitura de Vila Rica
 GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA
 Divisão de Documentação e Expediente
 DECRETO Nº 967/77
 FLS. 03
 Bonari

ANEXO AO DECRETO Nº 967/77

TABELA 3 - A que se refere o Art. 11 do Decreto nº 962/77.

ÍNDICES POR ZONA

ZONAS	TAXA DE OCUPAÇÃO	COEFIC. DE APROVEITAMENTO	QUOTA DE TERRENO P/HABIT. (m2)	AFASTAMENTO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO LATERAL (m)	AFASTAMENTO DE FUNDO (m)
ZH - 1	A	70	4	90	3,0	1,5 *
	T	50	1	-		1,5 *
ZH - 2	A	70	4	90	4,0	1,5 *
	T	50	1	-		2,5 *
ZH - 3	A	70	4	90	4,0	1,5 *
	T	50	1	-		2,5 *
ZH(x)	A	70	4	90	3,0	1,5 *
	T	50	1	-		1,5 *
ZI - 1	A	30	a	-	10,0	5,0
	T	20	a	-		5,0
ZI - 2	A	50	1	230	4,0	2,5
	T	40	0,4	-		1,5
ZI(x)	A	30	a	-	10,0	5,0
	T	20	a	-		5,0
ZA - 1	A	70	4	100	c	c
	T	40	1	-		a
ZA - 2 ZA - 3	A	70	4	-	c	c
	T	40	1	125		a
ZT - 1	A	40	1,5	125	c	c
	T	30	0,6	200		a
ZP - 1	A	a	a	-	a	a
	T	a	a	-		a
ZR - 1	A	10	0,1	-	a	a
	T	5	0,05	-		a
ZR - 2	A	20	0,2	-	a	a
	T	10	0,1	-		a
ZR(x)	A	10	0,1	-	5,0	5,0
	T	5	0,05	-		5,0